



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima nº. 813 Jd. Aeroporto CEP. 79428-000 – Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410

PROJETO DE LEI N° 32, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede abono aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Figueirão um abono salarial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º O benefício somente será concedido se houver dotação orçamentária específica, não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* não se estenderá aos Vereadores.

Art. 2º O abono será pago em parcela única, excepcionalmente no mês de dezembro do exercício de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão-MS, 26 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima nº. 813 Jd. Aeroporto CEP. 79428-000 – Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410


Verª. Luciene Teodora da Silva

Presidente da Mesa Diretora


Ver. Denivan Barbosa

Vice Presidente da Mesa Diretora


Ver. Janio Flávio Assis

1º Secretário da Mesa Diretora


Ver. Ivan Moreira Lima

2º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima nº. 813 Jd. Aeroporto CEP. 79428-000 – Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Luciene Teodora da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão

Senhora Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 25/2025, que concede abono salarial aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, a ser pago excepcionalmente no mês de dezembro de 2025.

A proposição fundamenta-se na competência legislativa da Câmara Municipal, prevista:

- no art. 2º e no art. 7º, inciso III, da Lei Orgânica, que estabelecem a autonomia do Poder Legislativo;
- no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Figueirão-MS, que atribui à Câmara a prerrogativa de dispor sobre sua organização administrativa e gestão interna;
- bem como no art. 1º do Regimento Interno, que reconhece a competência desta Casa para disciplinar seus serviços auxiliares e assuntos administrativos internos.

No âmbito constitucional, destaca-se que a remuneração e vantagens dos servidores públicos devem ser fixadas ou alteradas por lei específica, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, razão pela qual a concessão do abono requer instrumento normativo aprovado pelo Poder Legislativo.

O abono previsto no presente Projeto de Lei possui natureza eventual e indenizatória, não se incorporando à remuneração, tampouco gerando reflexos previdenciários, trabalhistas ou fiscais, nos termos do texto normativo proposto. Trata-se de medida excepcional, pontual e restrita ao exercício de 2025, não caracterizando aumento permanente de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima nº. 813 Jd. Aeroporto CEP. 79428-000 – Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410

Em observância às regras da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente o art. 16, serão encaminhados em anexo:

- a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o abono será concedido;
- e a declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Com isso, ficam atendidas as exigências legais que condicionam a criação ou aperfeiçoamento de ação governamental com repercussão financeira.

Ressaltamos, ainda, que a jurisprudência dos Tribunais de Contas confirma que a concessão de abonos eventuais (a exemplo do TCE-ES no Acórdão nº 01384/2022-1) deve estar prevista em lei formal¹, reforçando o princípio constitucional da legalidade ao tratar de vantagens remuneratórias de servidores públicos.

Diante do exposto, considerando a legalidade, a responsabilidade fiscal, a autonomia do Poder Legislativo e o interesse público envolvido, submetemos o Projeto de Lei nº 25/2025 à análise desta Casa, confiantes em sua aprovação.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Figueirão, 26 de novembro de 2025.

Abadio Ribeiro da Rocha
Vereador

Denivan Ferreira Barbosa
Vereador

Edegar José de Lima
Vereador

¹ somente poderia ser criada e recebida pelos servidores mediante prévia regulamentação em lei (sentido estrito), afastando-se a possibilidade de enquadramento como ato interna corporis. (...) Pois bem, quanto à verba referente ao abono natalino, verifica-se que sua criação obrigatoriamente deve ser precedida de lei ordinária, uma vez que a Constituição Federal (art. 37, X), ao tratar da remuneração dos servidores públicos, determina que somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica.” (TCEES, Acérddo nº 01384/2022-1, Relator Rodrigo Coelho do Carmo).



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

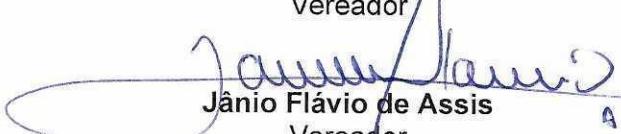
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima nº. 813 Jd. Aeroporto CEP. 79428-000 – Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410


Ivan Moreira Lima

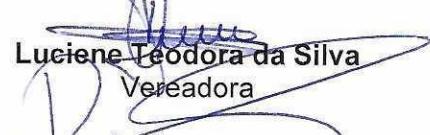
Vereador


Jâniao Flávio de Assis

Vereador


Kelly Karine Bernardes Alves

Vereadora


Luciene Teódora da Silva

Vereadora


Ronis da Silva Moreira

Vereador


Vagney Moreira Fernandes

Vereador